

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.186, de 12 de março de 2025.

(Institui no município de Avaré, o Programa Roda de Conversas nas escolas municipais para prevenção de doenças mentais na infância.)

Autoria: Ver Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 26/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de prevenção de doenças mentais na infância, na cidade de Avaré.

Art. 2º - O programa terá por finalidade:

I - A promoção e prevenção, mediante ações permanentes dentro do espaço escolar;

II - As ações serão quinzenais, em rodas de conversas programadas e executadas pela equipe pedagógica em espaço lúdico na própria escola;

III - Autorizada a participação de profissionais da rede conveniada do Município ou voluntários da sociedade civil das áreas de psicologia, pedagogia, psiquiatria e terapia ocupacional.

Art. 3º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.187, de 12 de março de 2025.

(Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Ver Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 33/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará, no Município da Estância Turística de Avaré, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da Cidade.

Art. 2º - Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Art. 3º - Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 4º - Consideram-se relevantes para visitação no Turismo pedagógico:

I- Trajetos Rurais (Igrejas) e trilhas;

II- Museus;

III- Centro Histórico da cidade;

IV- Monumentos históricos ou culturais, tais como pontes, praças, estátuas, etc;

V- Edificações históricas ou antigas;

VI- Sítios arqueológicos

Parágrafo único - As visitas aos elementos turísticos deverão ser complementadas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

Art. 5º - As unidades escolares poderão organizar visitas virtuais aos pontos turísticos, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que proporcionem experiências educacionais, culturais e artísticas.

Art. 6º - As atividades do Turismo pedagógico deverão priorizar o fortalecimento da cultura local de cada região da cidade, bem como os elementos principais do município.

Art. 7º - O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º, promoverá parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.188, de 12 de março de 2025.

(Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais ou loteamentos com acesso controlado do município de Avaré comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar)

contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, bem como maus tratos aos animais.)

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 38/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais ou loteamentos com acesso controlado localizados no município de Avaré, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e **maus tratos animais nas residências e nas áreas comuns.**

§ 1º - Os condôminos ou associados, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e **maus tratos animais**, nas residências e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administrador ou outro representante do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir **para a identificação da possível vítima da agressão, do possível agressor e em casos de violência contra o animal, identificação do tutor responsável.**

Art. 2º - Os condomínios ou loteamentos com acesso controlado deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e **maus tratos animais**, quais sejam:

I - 190, Polícia Militar;

II - Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher (Central de Atendimento à Mulher);

III - Disque 100, para denúncia de violência doméstica (de Violações de Direitos Humanos: Crianças e adolescentes, Pessoas idosas, Pessoas com deficiência, Pessoas em restrição de liberdade, População LGBTQIAPN+, População em situação de rua, Discriminação étnica ou racial, Violência contra migrantes e refugiados, etc.);

IV - Ligue (14) 3732-0066, para Delegacia de Defesa da Mulher - DDM;

V - Ligue (14) 3733-7676, para Ministério Público - Avaré;

VI - Ligue (14) 3711-1880, para Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento social (SEMADS) e (14) 3733-3046 para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Ligue (14) 98204-1264 e (14) 98204-1257, (14) 3732-1199 e para o Plantão do Conselho Tutelar que também engloba o inciso II deste artigo;

VIII - É responsabilidade da Prefeitura Municipal de Avaré manter atualizados os contatos dos canais oficiais para denúncia de violência doméstica presentes neste artigo.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar ao condomínio ou a associação de proprietários de loteamento com acesso controlado infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º - A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será de **200 UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré).**

§3º - O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos vinculados a execução de programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, pessoas com deficiência e **de proteção aos animais.**

Art. 3º - Quando da aplicação da penalidade deverá ser seguido o procedimento previsto na Lei nº 2.417/2020 - (Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal e, dá outras providências).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.189, de 12 de março de 2025.

(Institui o "Dia de Comemoração da Fundação do Pelotão da Cavalaria de Avaré" e dá outras providências)

Autoria: Ver. Samuel Paes (Projeto de Lei nº 66/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia de Comemoração da Fundação do Pelotão da Cavalaria de Avaré**", a ser promovido anualmente no dia 20 de fevereiro.

Parágrafo único. O dia integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O Dia da Cavalaria tem por objetivo:

I - Manter vivo o espírito dessa modalidade de policiamento;

II - Homenagear a contribuição do Pelotão da Cavalaria para a história de Avaré;

III - Promover a conscientização sobre a importância da cavalaria no policiamento;

Art. 3º - Para fins de comemoração poderão ser realizadas as seguintes ações:

Cerimônias e solenidades;

Desfiles e passeio a cavalo;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Consultoria em Gestão Pública.

Fornecedor: Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

Empenho(s): 1033/2025

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 14 de março de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação e tendas, gradil, fechamento e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos eventos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor:Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 2374, 2379, 2398, 2380, 2804, 2382, 2399, 2685, 2686, 2687, 2688, 2803, 3230, 4408/2025

Valor: R\$ 93.584,60

Avaré, 14 de março de 2025

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e serviços de montagem e desmontagem de piso/palco e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos eventos do Carnaval.

Fornecedor:Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 2962,3079/2025

Valor: R\$ 67.410,00

Avaré, 14 de março de 2025

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de gradil e tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos eventos do Carnaval.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 3134,3135/2025

Valor: R\$ 6.604,00

Avaré, 14 de março de 2025

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes